

ATA N.º 21 / 2016

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 6 DE DEZEMBRO DE 2016

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS
NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, Juiz de direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Francisco Matos Correia de Barros, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: Maria de Fátima Ferreira da Conceição

Por razões de ordem profissional, antecipadamente comunicadas, não se encontram presentes o senhor Presidente, a senhora Vogal Maria Hermínia Néri de Oliveira e o senhor Vogal Luís Orlando Pinto Marta.

O senhor Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ao iniciar a sessão o senhor Vice-presidente expôs ao Plenário a situação deficitária do quadro de inspetores em exercício de funções, associada ao facto de, no próximo ano, estar prevista a cessação da comissão de serviço de dois inspetores, o que agrava a possibilidade de realização atempada das inspeções inscritas no mapa atualmente em cumprimento. Por esse motivo, colocou ao Plenário a questão da necessidade de realização urgente de um procedimento para recrutamento de um inspetor.

O Plenário, na sequência do exposto, deliberou o seguinte:

Deliberação: Considerando que a situação exposta evidencia que o quadro de inspetores do COJ se mostra deficitário, comprometendo, por esse facto, a realização das inspeções que urge realizar, conclui-se que há necessidade de reposição do quadro de inspetores adstritos a este Conselho.

Assim, delibera-se a realização de um novo procedimento para recrutamento de um inspetor, o qual deverá ser publicitado na página eletrónica da Direção Geral da Administração da Justiça, com a menção de que os interessados devem apresentar por escrito a sua candidatura, acompanhada do respetivo *curriculum vitae*, até ao dia 31 do próximo mês de janeiro.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 20/2016, da sessão anterior, de 17 de novembro.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de **arquivamento** constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 074INQ16

Factos ocorridos no DIAP de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, concordando com as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório e aderindo à proposta do mesmo, deliberou o arquivamento do presente processo, por não ser possível, atenta toda a prova produzida, imputar a qualquer um dos oficiais de justiça que presta serviço na (...) Secção do Departamento de Investigação e Ação Penal de (...), nomeadamente à técnica de justiça-adjunta (...), comportamento passível de relevância disciplinar.

O Plenário deliberou, ainda, o envio, para os fins tidos por convenientes, de cópia de todo o processado, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ponto n.º 3 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos de:

INQUÉRITO

Proc. n.º 083INQ16

Factos ocorridos na Instância Local Criminal do (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor inspetor Manuel Alberto de Oliveira.

Proc. n.º 097INQ16

Factos ocorridos no DIAP do (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando o oficial de justiça (...), técnico de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor inspetor Manuel Alberto de Oliveira.

Proc. n.º 152INQ16

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor, quanto à escritã de direito (...), de conversão dos presentes autos em processo disciplinar, considerando:

- i) as vicissitudes várias que ocorreram com a instalação da nova Comarca no âmbito da Reorganização Judiciária, a inoperacionalidade do sistema informático e a subsequente acumulação de serviço;
- ii) as condições de trabalho em que se debatem os Serviços;
- iii) as elevadas pendências processuais e o quadro deficitário de pessoal ao serviço;

concluiu, ponderando todo o circunstancialismo acima descrito, ao contrário do defendido pelo senhor Instrutor, que a não movimentação atempada do processo n.º (...), não evidencia um comportamento de desleixo ou incúria da escritã de direito, antes se considera estar perante uma situação de quase inexigibilidade no estrito cumprimento dos prazos processuais legalmente previstos, pelo que, não sendo o comportamento da senhora escritã de direito merecedor do juízo de censura que caracteriza a culpa, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

Ponto n.º 4 – Apreciação/proposta da sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no

Proc. n.º 104INQ16 – Sem resposta

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, nos termos da deliberação de 20 de outubro de 2016, constante do ponto n.º 4 da tabela, exarada na respetiva ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, deliberou ser de aplicar a (...) a sanção disciplinar de Repreensão Escrita, tendo ainda deliberado ser de suspender a execução da sanção anunciada.

No prazo previsto no disposto no art.º 194.º, n.ºs 2 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, para a produção da defesa por parte do visado, este não apresentou resposta.

Assim, o Plenário deliberou aplicar a (...), técnico de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), a sanção de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 73.º n.ºs 1, 2, al. a) e e), 3 e 7, 180.º, n.º 1, al. a), 181.º, n.º 1, e 184.º, estes últimos da LGTFP.

Mais deliberou suspender a execução da sanção, pelo período de seis meses, uma vez que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Ponto n.º 5 – Julgamento dos seguintes processos

DISCIPLINAR

Proc. n.º 150DIS15

Visado: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e sanção proposta, constantes do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, relatório esse que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, o visado (...) violou o dever geral de prossecução do interesse público e o de zelo, os quais estava obrigado a observar, considerando ainda os critérios enunciados no art.º 189.º da LGTFP, o Plenário deliberou sancionar:

(...), técnico de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), na sanção disciplinar de €151,00 de multa, correspondente a cerca de três remunerações base diárias - multa essa calculada com base no vencimento de técnico de justiça auxiliar, 6.º escalão, por

aplicação dos artigos 146.º, 150.º, 155.º, n.º 3, da LGTFP, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 89.º e 90.º do EFJ.

No que concerne à execução da sanção, o Plenário, considerando:

- i) as circunstâncias em que ocorreu a infração, designadamente o facto de, ao tempo, o visado ter vivido graves problemas familiares, relacionados com a saúde da sua esposa, que o obrigaram a assegurar sozinho o acompanhamento dos seus três filhos;
 - ii) a angústia e a ansiedade que esta situação gerou ao visado;
 - iii) a sua conduta profissional, sendo considerado como um bom colega de trabalho, prestável e leal;
 - iv) o facto de ter interiorizado a gravidade e a ilicitude da sua conduta; e
 - v) a ausência de antecedentes disciplinares,
- entende que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, justificando-se, portanto, a suspensão da execução da sanção anunciada, pelo período de um ano.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 105ORD16

Tribunal: Núcleo de Baião

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 121ORD16

Tribunal: Núcleo de São Pedro do Sul

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Proc. n.º 191ORD15

Tribunal: Vila Nova de Famalicão

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÃO ORDINÁRIA (Repetida)

Proc. n.º 213ORD14

Tribunal: Núcleo de Santo Tirso

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Proc. n.º 099EXT16

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo da Maia

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 119EXT16

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo da Lousada

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Ponto n.º 6 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-1876/16 - Participação apresentada por factos ocorridos no Núcleo de (...);

Deliberação: O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada ao escrivão auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar.

Mais deliberou o Plenário, nos termos do disposto no art.º 199.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a apensação deste processo disciplinar ao processo disciplinar n.º 198DIS15, que se encontra pendente, nomeando-se para instrutor daquele processo o senhor inspetor Manuel Oliveira.

O Plenário deliberou ainda que se desse conhecimento da instauração deste processo disciplinar à Exmª Srª Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...), indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

b) E--1860/16 e E-1796/16 - Participação apresentada por factos ocorridos na 1ª Secção de Família e Menores da Instância Central de (...);

Deliberação: O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada à escrivã auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor Manuel Oliveira.

O Plenário deliberou ainda que se desse conhecimento da instauração deste processo disciplinar à Exmª Srª Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...), indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

c) E-1861/16 (E-1785/16) - Participação apresentada por factos ocorridos na 1ª Secção de Execução (J1) da Instância Central de (...);

Deliberação: Devidamente analisada a participação apresentada pela Srª advogada, Drª (...), e a resposta da escrivã de direito (...), o Plenário considera que não há elementos que permitam vislumbrar a violação de dever funcional pela oficial de justiça visada, suscetível de gerar responsabilidade disciplinar.

Com efeito, o comportamento imputado à oficial de justiça visada não é, objetivamente considerado, ofensivo do bom nome e consideração da Sr.ª advogada queixosa, revelando apenas eventual impaciência no atendimento telefónico prestado. Considerando, todavia, as circunstâncias em que ocorreram os factos, nomeadamente a pressão do trabalho sentida pela oficial de justiça,

afigura-se-nos que os factos participados são insuficientes para que se conclua que a mesma tenha violado o dever de correção que está obrigada a observar.

Já quanto ao facto de a visada não ter confirmado os pretendidos honorários, o Plenário considera que a questão, sendo de índole processual, deve ser dilucidada no próprio processo a que respeita, não se entrevendo nessa recusa de confirmação qualquer ação ou omissão da visada suscetível de constituir infração disciplinar.

Consequentemente, o Plenário, inexistindo indícios de ilícito disciplinar, determinou o arquivamento do expediente.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Sr. Administrador Judiciário da Comarca de (...).

d) E-1946/16 (E-1868/16) - Participação apresentada por factos ocorridos na Secção Criminal da Instância Local de (...);

Deliberação: O Plenário analisou a participação apresentada pela Sr^a Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) e a resposta que, a respeito da mesma, o Sr. Escrivão de Direito juntou e considerando, nomeadamente, a elevada pendência processual da secção, a existência de muitos processos em risco de prescrição, o desajustamento do quadro legal de funcionários que na altura existia, entende que os factos subjacentes ao presente expediente não constituem matéria com relevo disciplinar, tendo deliberado o arquivamento da participação.

e) E-1960/16 - Projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração ao decreto-lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou, sem prejuízo de apresentação futura de alguns contributos, por parte dos senhores Vogais eleitos, não ter, por ora, qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar ao referido projeto de decreto-lei.

f) E-1973/16 - Requerimento apresentado pela oficial justiça (...), no âmbito da Inspeção Ordinária 042ORD15;

Deliberação: O Plenário, depois de analisar o requerimento apresentado, considerando que a deliberação sobre a avaliação do desempenho do requerente, tomada em 23 de novembro de 2015, foi sucessivamente impugnada, tendo o Supremo Tribunal de Justiça negado provimento ao recurso interposto pelo requerente, mantendo este, assim, a notação de *Bom*, deliberou o indeferimento do requerido.

No que concerne ao pedido de inspeção extraordinária, o Plenário deliberou indeferir o mesmo, por não se verificarem os requisitos legais previstos no art.º 4.º, n. 1, al. b) do Regulamento das Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça, uma vez que a classificação que detém, atribuída no âmbito do processo inspetivo n.º 042ORD15,

refere-se ao serviço por si prestado no período de 01 de julho de 2011 a 19 de abril de 2015, ou seja, há menos de três anos.

g) E-1974/16 - Participação apresentada por factos ocorridos na 5.^a Secção (J2) da Instância Central de Família e Menores de (...);

Deliberação: O Plenário, após a análise da participação, e uma vez que a mesma já contém uma descrição de factos que representam violação de dever funcional passível de integrar responsabilidade disciplinar, deliberou instaurar, com base nela, procedimento disciplinar ao oficial de justiça visado, (...), escrivão de direito, com o número mecanográfico (...).

Mais deliberou a incorporação de todo o expediente aqui em causa no processo disciplinar registado com o n.º 136DIS16, em que é visado o referido oficial de justiça.

Ponto n.º 7 - Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

086ORD16 - Despacho de retificação, proferido em 23 de novembro de 2016, da deliberação do acórdão proferido nestes autos, no que respeita ao escrivão de direito José da Luz Pinheiro.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

Ponto n.º 1 - Apreciação da proposta de **Repreensão Escrita**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 063INQ16

Factos ocorridos no Tribunal de Execução das Penas de (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor quanto à escrivã de direito (...), tendo em vista todos os factos provados e fundamentação constantes do relatório elaborado no processo *supra* referido, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, considerou que, com a prática dos factos e nas circunstâncias referidas no relatório, designadamente o facto de não ter observado o ordenado pela Mm^a Juíza de direito com vista à redistribuição dos processos, o que gerou atrasos de vários anos na movimentação daqueles, a visada violou o dever geral de zelo, que estava obrigada a observar.

Assim, o Plenário, considerando ainda os critérios enunciados no art.º 189.º e o disposto no art.º 190.º, n.º 3, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, concordando com a sanção disciplinar proposta, deliberou ser de aplicar a:

(...), escrivã de direito, com o número mecanográfico (...) a sanção de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 73.º n.ºs 1, 2, al. e) e 7, 180.º, n.º 1, al. a), 181.º, n.º 1, e 184.º, estes últimos da LGTFP.

No que concerne à execução da sanção, o Plenário, considerando o esforço desenvolvido pela visada, com vista à normalização dos serviços, associado aos constrangimentos decorrentes da passagem da anterior estrutura judicial para a atual e a ausência de antecedentes disciplinares, entende que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, justificando-se, portanto, a suspensão da execução da sanção anunciada, pelo período de seis meses.

Mais deliberou o Plenário que a visada seja, previamente, notificada, nos termos do disposto no art.º 194.º, n.ºs 2 e 4, da LGTFP, para, no prazo de cinco dias, querendo, produzir a sua defesa.

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-2007/16 – Solicitação apresentada pelos vogais do COJ Celso Augusto Celestino e Rui Octacílio Cândido relativa à distribuição de processos;

Deliberação: O Plenário, considerando as razões invocadas – recondução de Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino e Rui Octacílio Lima Chaves Cândido para o cargo de Vogal – deliberou nada ter a opor quanto ao pedido de alteração da distribuição de processos, devendo a mesma executar-se nos termos propostos.

b) E-2010/16 – Inspeção de funcionários cujo período probatório terminou em Setembro de 2016;

Deliberação: O Plenário apreciou a questão suscitada pelo Vogal Francisco Barros e, considerando o interesse para os Serviços deste Conselho e também para os oficiais de justiça, deliberou no sentido de os oficiais de justiça, no exercício de funções, que aguardam colocação definitiva, deverem ser inspecionados sempre que, a seu respeito, já tenha sido elaborado, pelo respetivo orientador, relatório fundamentado sobre o seu aproveitamento, a propor-lhes a classificação de *Apto*, bem como o correspondente parecer emitido pelo Sr. Secretário de Justiça, conforme dispõe o art.º 29.º do EFJ, ficando a homologação da respetiva classificação sujeita à condição suspensiva da publicação da nomeação definitiva.

c) E-2011/16 – Solicitação apresentada pelo vogal do COJ, Celso Celestino relativa à falta de pareceres e informações nas inspeções do COJ.

Deliberação: O Plenário apreciou a questão suscitada e, considerando que a classificação dos inspecionandos é requisito essencial para se candidatarem aos movimentos dos oficiais de justiça que a Direção-Geral da Administração da Justiça realiza, deliberou no sentido de se solicitar ao Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) os seus bons ofícios no sentido de serem facultados os pareceres a que aludem os art.ºs 72.º, n.º 1 do EFJ e 18.º,

n.º 1. a) do RICOJ, respeitantes aos processos inspetivos de (...) e de (...), tendo em vista a conclusão de tais processos.

Ponto n.º 3 - Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

E-1390/16 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2, do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o Conselho Superior da Magistratura

Nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **21 de dezembro, às 11 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

José Manuel Monteiro Correia

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Francisco de Matos Correia de Barros

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Maria de Fátima Ferreira da Conceição